

DECRETO Nº 107, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 123 de 12 de Setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, como instância para o planejamento, gestão estratégica e contribuição em ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo, visando garantir a gestão democrática desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinquenta por cento representantes dos segmentos do setor público e cinquenta por cento do setor privado e/ou Sociedade Civil, os quais desempenharão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio terá a seguinte estrutura:

I – Presidente.

a) O Presidente será o representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/MT.

b) O Presidente representará o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, podendo delegar esta função ao seu suplente nos casos excepcionais.

c) O Presidente será responsável por convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como acolher e definir as questões de ordem nestas reuniões.

II – Plenária.

a) A Plenária será composta por todos os conselheiros, respeitando os critérios de quórum.

b) Caberá à Plenária discutir as matérias submetidas ao Conselho Gestor, bem como sugerir matérias para apreciação do Conselho.

III – Secretário Executivo.

a) O Secretário Executivo será eleito pela Plenária, podendo ser qualquer um dos conselheiros.

b) O Secretário Executivo será responsável por divulgar as reuniões, redigir e publicar a ata das reuniões.

c) No caso de sua ausência ou impedimento de comparecimento às reuniões, o Presidente poderá indicar qualquer membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio para a função de Secretário Executivo;

d) O Secretário Executivo poderá ter a colaboração de outros membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, que o auxiliará em suas responsabilidades.

Art. 4º Cabe ao Conselho Gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá a composição e as atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais atuará com caráter consultivo.

Art. 5º As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pautas pré-estabelecidas nos atos de convocação e realizadas em local de fácil acesso e em acordo com a plenária.

Art. 6º A função dos conselheiros será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão abertas a todo e qualquer cidadão previamente cadastrado antes do início de cada reunião, e a participação será feita com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos os cadastrados interessados possam ter acesso à palavra, sem interferir na ordem do dia.

Art. 8º Todo e qualquer caso omissos desse Decreto deverá ser discutido em qualquer reunião plenária do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, sempre que necessário.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor:

I – Apoiar a Unidade Executora e respeitar o Plano de Manejo, contribuindo com a confecção de diretrizes normativas sobre o funcionamento do Parque Natural Municipal Claudino Francio e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

II – propor, apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas do Parque Natural Municipal Claudino Francio;

III – emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento, que incidam na Zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Claudino Francio;

IV – instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não governamentais, profissionais especializados, representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;

V – apreciar convênios para a execução de programas e projetos institucionais a ser implantado no Parque Natural Municipal Claudino Francio;

VI – propor ajustes ou reformulações das condições de operação e manejo de atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Claudino Francio, encaminhando-os para apreciação do Administrador da unidade;

VII – discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Manejo;

VIII – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.

§1º As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Claudino Francio, deverão ser subsidiadas por estudos técnicos.

Art. 10. O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os membros titulares e suplentes representantes do setor público e do privado e/ou sociedade civil.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 107, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 123 de 12 de Setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, como instância para o planejamento, gestão estratégica e contribuição em ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo, visando garantir a gestão democrática desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinquenta por cento representantes dos segmentos do setor público e cinquenta por cento do setor privado e/ou Sociedade Civil, os quais desempenharão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio terá a seguinte estrutura:

I – Presidente.

a) O Presidente será o representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/MT.

b) O Presidente representará o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, podendo delegar esta função ao seu suplente nos casos excepcionais.

c) O Presidente será responsável por convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como acolher e definir as questões de ordem nestas reuniões.

II – Plenária.

a) A Plenária será composta por todos os conselheiros, respeitando os critérios de quórum.

b) Caberá à Plenária discutir as matérias submetidas ao Conselho Gestor, bem como sugerir matérias para apreciação do Conselho.

III – Secretário Executivo.

a) O Secretário Executivo será eleito pela Plenária, podendo ser qualquer um dos conselheiros.

b) O Secretário Executivo será responsável por divulgar as reuniões, redigir e publicar a ata das reuniões.

c) No caso de sua ausência ou impedimento de comparecimento às reuniões, o Presidente poderá indicar qualquer membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio para a função de Secretário Executivo;

d) O Secretário Executivo poderá ter a colaboração de outros membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, que o auxiliará em suas responsabilidades.

Art. 4º Cabe ao Conselho Gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá a composição e as atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais atuará com caráter consultivo.

Art. 5º As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pautas pré-estabelecidas nos atos de convocação e realizadas em local de fácil acesso e em acordo com a plenária.

Art. 6º A função dos conselheiros será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão abertas a todo e qualquer cidadão previamente cadastrado antes do início de cada reunião, e a participação será feita com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos os cadastrados interessados possam ter acesso à palavra, sem interferir na ordem do dia.

Art. 8º Todo e qualquer caso omissos desse Decreto deverá ser discutido em qualquer reunião plenária do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Claudino Francio, sempre que necessário.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor:

I – Apoiar a Unidade Executora e respeitar o Plano de Manejo, contribuindo com a confecção de diretrizes normativas sobre o funcionamento do Parque Natural Municipal Claudino Francio e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

II – propor, apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas do Parque Natural Municipal Claudino Francio;

III – emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento, que incidam na Zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Claudino Francio;

IV – instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não governamentais, profissionais especializados, representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;

V – apreciar convênios para a execução de programas e projetos institucionais a ser implantado no Parque Natural Municipal Claudino Francio;

VI – propor ajustes ou reformulações das condições de operação e manejo de atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Claudino Francio, encaminhando-os para apreciação do Administrador da unidade;

VII – discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Manejo;

VIII – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.

§1º As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Claudino Francio, deverão ser subsidiadas por estudos técnicos.

Art. 10. O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os membros titulares e suplentes representantes do setor público e do privado e/ou sociedade civil.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração